

Acrescenta § 3º ao art. 1.565 e parágrafo único ao art. 1.725 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para autorizar o cartório que registrar o casamento ou lavrar a escritura de união estável a comunicar a outros órgãos a alteração de patronímicos e o regime de bens adotado.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O art. 1.565 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 1.565. ....

§ 3º O cartório que lavrar o assento de casamento poderá, a requerimento e a expensas dos cônjuges, informar a outros órgãos, para registro, as alterações de patronímicos e o regime de bens adotado pelo casal.” (NR)

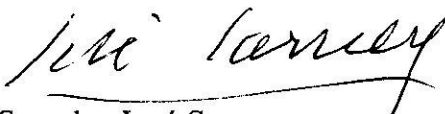
**Art. 2º** O art. 1.725 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1.725. ....

Parágrafo único. O cartório que registrar o contrato de união estável poderá, a requerimento e a expensas dos conviventes, informar a outros órgãos as alterações de patronímicos e a convenção do casal sobre o patrimônio.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em 07 de abril de 2010.

  
Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal